



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

RESOLUÇÃO nº 11/2023CMDCA

Dispõe sobre Processo Unificado de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santana do Araguaia/Pá, para mandato de 04 anos (Gestão 2024–2027), e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana do Araguaia/Pá, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas em defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso município, no uso de suas atribuições legais, **vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes para atuação no Município de Santana do Araguaia/Pá**, em conformidade com o disposto Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990 em conjunta com na Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

CONSIDERANDO: que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o Processo de Escolha Unificada para membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO: as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução nº. 231 de 28 de dezembro de 2022, a qual dispõe quanto ao Processo de Escolha em data Unificada em todo território Nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO: ainda a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana do Araguaia/Pá, realizada no dia 08 de março de 2023, no qual definiu os membros da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselhos tutelares, formalizada pela Portaria nº 858 de 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO: a necessidade da regulamentação do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos tutelares de Santana do Araguaia/Pá, tendo como fundamentação a Resolução do CONANDA de nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os parâmetros de data Unificada em todo território Nacional do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana do Araguaia/Pá, **TORNAR PÚBLICO** o Edital de Convocação nº 001/2023 do CMDCA que versa sobre o Processo de Escolha, em data unificada dos membros dos Conselhos tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana do Araguaia/Pá, abre as inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/12, na RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023. E pelo exposto neste edital, CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma da legislação e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Santana do Araguaia - Pá, com o preenchimento de 05 vagas titulares para mandato de 04 (quatro) anos, com a gestão compreendida no período de 2024/2027.

Art. 3º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Santana do Araguaia/Pá de 03 de abril de 2023.

Suiane Machado Evaristo
Presidente - Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 1.676/2021



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Edital de Abertura do Processo Unificado de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Santana do Araguaia/Pá.

Quadriênio: 2024/2027

Edital nº 001/2023 - CMDCA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital tem como objeto regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelares de Santana do Araguaia/Pá em Data Unificada, que será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comisação Especial Eleitoral instituída pela Portaria de nº 858 de 23 de março de 2023, e sob a fiscalização do Ministério Público, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

1.2 - O Processo de Escolha será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora, eleita em Plenária do CMDCA de acordo com a Resolução nº 006/2023 de 17 de fevereiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e no emenda através da Portaria Nº: 858/2023 do Município de Santana do Araguaia/Pá, aonde dispõe da criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, o qual será realizado por responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca de Santana do Araguaia/Pá.

1.3 - O Processo de Escolha, observada a legislação específica, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

 (94) 98419-6582

 E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

1.4 -No Processo de Escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santana do Araguaia/Pá instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2 - A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº001/2023 do CMDCA.

2.3 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

3. DOCARGO,DASVAGASEDAREMUNERAÇÃO

3.1.- Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santana do Araguaia/Pá, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º. Fica assegurada a Revisão Geral Anual na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipais.

§2º. O desempenho da função de conselheiro tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

§3º. O servidor público municipal investido na função de Conselheiro Tutelar, fica facultado à opção pela remuneração mencionada no “caput” deste artigo, renunciando à de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.

§4º. O pagamento mensal da remuneração de cada conselheiro tutelar dar-se-á em crédito em conta corrente, conforme calendário próprio da Pasta ao qual estão vinculados.

3.2. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar, além da remuneração



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

mensal, os seguintes direitos:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II – Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, estendendo-se à mãe adotiva, sendo garantidos todos os direitos e vantagens;
- IV – Licença Paternidade, sem prejuízo dos subsídios, com duração de 8 (oito) dias.
- V-Gratificação natalina.
- VI - Licença para tratamento de Saúde, devidamente comprovada;
- VII – Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII – Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, sem prejuízo dos subsídios, com duração de 08 (oito) dias.

3.3 - O Conselheiro Tutelar é equiparado a Servidor Público Municipal em sentido amplo (*lato sensu*), devendo obrigatoriamente o Executivo Municipal dispensar o mesmo tratamento dado aos demais servidores municipais ao Conselheiro Tutelar, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores públicos de Santana do Araguaia/PA e a Lei Orgânica do Município, sendo observados ainda os ditames desta Lei.

3.4 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Santana do Araguaia/Pá, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício como Poder Executivo Municipal.

3.5 - Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.6 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.7 - Avaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Cargo	Vagas	CargaHorária	Vencimentos
Membros do Conselho Tutelar	05 (cinco) membros Titular	06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais	R\$3.000,00 (três Mil reais)

4. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. - O Conselho Tutelar estará aberto ao público, com horário de expediente administrativo

das **7h00 às 17h00**, devendo o corpo administrativo do órgão revezar o intervalo para almoço de seus servidores, de modo que haja o atendimento ininterrupto à população durante o horário normal de expediente.

§1º. O atendimento oferecido pelos Conselheiros Tutelares deverá ser personalizado, sendo de forma intercalada entre os conselheiros da seguinte forma: 02(dois) conselheiros atenderão **no horário das 07h00 às 13h00 e 02 (dois) atenderão no horário das 11h00 às 17h00**, sendo feito o rodizio semanal entre eles, obedecendo sempre o cumprimento das 06 (seis) horas diárias.

4.2. -A jornada de trabalho semanal do conselheiro é de 30h, sendo 06h diárias para o expediente normal na sede de trabalho, podendo o conselheiro tutelar ausentar-se no horário de expediente que trata o §1º do artigo anterior, apenas, para desempenho de sua função.

§2º. Deverá ser organizada escala de atendimento no período de expediente normal, que será prestada por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares durante a semana, sendo que a cada dia da semana haverá 01 (um) conselheiro de folga, em razão da compensação dos atendimentos de sobreaviso, cuja escala de folga e divisão de tarefas será disciplinadas respectivo regimento interno.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

§3º. Deverá ser organizada, segundo as normas do regimento interno, escala de sobreaviso para atendimentos fora do horário de expediente, bem como nos finais de semana (sábado, domingo, feriados e pontos facultativos).

4.3. - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

4.4. - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

4.5. - Sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção ou merecimento.

5. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

5.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santana do Araguaia/Pá, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

5.2 - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

5.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

§ 1º. As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas;



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

§ 2º. O processo de habilitação ocorrerá em 04 (quatro) fases sendo 03 (três) fases classificatórias e eliminatórias:

I - Primeira fase: Atender todos os requisitos documentais previsto no Edital e na Resolução regulamentadora do Processo Eleitoral;

II - Segunda fase: Prova de natureza mista com questões objetivas de conhecimentos sobre Legislações atinentes aos direitos da criança e dos adolescentes.

III - Terceira fase: o candidato terá que submeter -se a avaliação psicológica.

IV - Quarta fase: Submeter-se a eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santana do Araguaia/PA em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA.

6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023, a saber:

6.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

6.4 - As inscrições ficarão abertas do dia **10 de abril a 09 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **07h00 às 13h00**, na Casa dos Conselhos localizada na Avenida



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Gilberto Carveli Filho nº45 centro, em frente a Fox Moto Peças.

6.4.1- O período de inscrições previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado, a exclusivocritério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniênciaadministrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial doMunicípiodeSantana do Araguaia/Pá.

6.5 - **Na Primeira fase**, para a candidatura ao Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo.

Requisitos	Documentos Comprobatorios
I-Reconhecida idoneidademoral;	A ser comprovada por meio de declaração de idoneidade ; (Anexo IV deste Edital)
II-Idadesuperiora21 anos;	Cópiadedocumentooficialválido(céduladeidentidade,oucarteiraprofissional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteiradeconselho regional profissional) comfoto,para conferência.
III – Residir e possuir domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos;	A ser comprovado por meio de Declaração de endereço (Anexo V deste Edital)do município de Santana do Araguaia - PA, e mais cópia dos seguintes documentos: O(a)pré-candidato(a)deveráapresentarno atodainscriçãoemínimo04 (quatro) comprovantes de residência, sendo 01 (um) referente ao mais antigo atémarço do ano de 2020; 01 (um) do ano de 2021; 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um)mais recentedoanode2023;



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

	<p>- Contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; - Contrato de locação de imóvel;</p> <p>Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge, desde que residam no mesmo domicílio, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.</p>
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;	A ser comprovado por meio da Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral ; Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral >.
V - Possuir no mínimo ensino médio completo ou equivalente;	A ser comprovado por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar fornecido por Instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC;
VI - Demonstre possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflito sócio familiar para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, e exercer as atribuições previstas na presente lei e na Lei 8.069/90;	Será atestado através de avaliação psicológica, realizada por profissionais, pertencentes ao quadro de servidores do município designados pelo chefe do executivo e aprovado pela Comissão Eleitoral, com emissão de laudo, sendo este caráter eliminatório.
VII - Não ter antecedentes criminais na área penal;	A ser comprovado por meio: - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

	<p>Estadual;</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII - Ter noções básicas de informática;	<p>A ser comprovado por meio de diploma, certificado ou outro meio equivalente; para os candidatos eleitos, com data limite de entrega até dia 05 de janeiro de 2023. O candidato eleito que não entregar o certificado até essa data não será empossado.</p>
IX - Prova de natureza mista com questões objetivas de conhecimentos sobre Legislações atinentes aos direitos da criança e dos adolescentes.	<p>Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório; com base no ECA, leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude, que serão especificadas no Edital do processo de Escolha;</p>
X - Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, atuação nas áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, inscritos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissional	<p>A ser comprovada através de declaração emitida pela entidade de acordo com o (Anexo VI deste Edital). Essa Declaração expedida pela organização da sociedade civil do Município de Santana do Araguaia deverá vir acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

da área de educação de crianças e adolescentes ou Assistência Social, cultura, esporte, saúde;

organização da sociedade civil;

c) Lista nominal dos dirigentes da entidade portando nome, RG, CPF, endereço, telefone.

d) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no (Anexo VI deste Edital).

e) A declaração expedido por organização da sociedade civil, deverá vir acompanhado de cópia simples de **Declaração de inscrição e Certificado de Registro**, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santana do Araguaia/Pá. (Anexo VII deste Edital).

f) A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Araguaia será verificada pela Comissão Especial junto a Secretaria Executiva do CMDCA.

g) No caso de Conselheiros Tutelares ou Ex Conselheiros Tutelares apresentar cópia da nomeação e declaração do CMDCA de que exerceu efetivamente as atividades por no mínimo dois anos, comprovando a experiência exigida.

h) Quando ex-conselheiro(a) de direitos de Conselho da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

	<p>assinada pelo(a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação.</p> <p>i) No caso de servidores públicos apresentar declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento a criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;</p>
XI –Apresentaçãoaonde atesteque temdisponibilidade emexercera funçãopúblicadeConselheiro tutelarem caráter exclusivo, sobpenadas sanções legais.	A ser comprovado através de declaração aonde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais. (Anexo VIII deste Edital).
XII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo.	A ser comprovado através de declaração nãoser exercermandatoeletivofederal,estadua l,distritaloumunicipal,nãoocup ando, portanto,nenhum tipodecargo políticoneste momento. (Anexo X deste Edital).
XIII - Apresentação documento atestando que o candidato de que não foi penalizado ou destituído da função de membro do conselho tutelar.	A ser comprovado através de declaração do candidato de que não foi penalizado ou destituído da função de membro do conselho tutelar. (Anexo IX deste Edital).

6.6 - Além da documentação acima solicitada deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- **Requerimento de solicitação de Inscrição** (Anexo I deste Edital).



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

- Formulário de Inscrição: (Anexo II deste Edital).
- **Declaração de responsabilidade e apreciação dos documentos para escolha de conselheiros tutelares de santana do araguaia/Pá**, (Anexo III deste Edital).
- Cópia do Certidão de Nascimento ou de Casamento; (Ser for o caso)
- **Duas (02) fotos 3x4.**

- **Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou outro documento equivalente legível;**
- Cadastro de Pessoa Física; **Fotocópia do CPF.**
- **Cópia do Título de Eleitor.**

Parágrafo único: Todos os documentos previstos nos neste artigo, serão comprovados mediante declaração e cópia de documentos devidamente autenticada.

7 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (Primeira Fase);

7.1 - Dos documentos do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos do edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

7.2 - Após a conferência da documentação pela Comissão Especial, os documentos do (a) pré-candidato (a) serão analisados pela Comissão Especial. que após análise publicará edital de deferimento ou indeferimento da inscrição.

7.3 -A Comissão Especial poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

7.4 - Será considerado aprovado na primeira etapa, o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial da



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos.

8 . DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (Segunda Fase);

8.1 - Os candidatos que tiverem a inscrição deferida passarão para segunda fase que terá que se submeter a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, conhecimentos específicos do ECA,

conhecimentos específicos de leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229) e da legislação municipal pertinente sobre o direito da criança e do adolescente, e conhecimentos e informática e língua portuguesa.

8.2 - A prova realizar-se-á no quinto domingo do mês de junho, presencial sendo no **Dia 25 de junho de 2023** das **8h00 às 13h00**, horário local, sendo que os candidatos terão que chegar com 01 (uma) hora de antecedência, os portões serão fechados às **08h00**, o local da prova será divulgado com 10 dias de antecedência.

a) - Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no Diário Oficial do Município, no mural do CMDCA.

b) - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de **caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta**, e de documento de identificação original.

c) - Somente será permitido o ingresso na sala de prova ao candidato que comprovar sua identidade por meio do Registro Geral ou mediante apresentação do original de um dos documentos com fotos.



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

- d)** - Os documentos referidos neste artigo devem estar em perfeito estado de conservação, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- e)** - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- f)** - Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- g)** - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma definida nos itens 8.2.3 não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.
- h)** - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- i)** - Não serão aplicadas provas, fora do espaço físico predefinido em edital da Comissão Especial Eleitoral.
- j)** - A candidata lactante que necessitar de atendimento especial indicará a sua opção no requerimento de inscrição, e, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
- k)** - Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos e/ou externa, nem a utilização de quaisquer meios de consulta a materiais impressos, digitais e/ou eletrônicos.
- l)** - Quando do ingresso na sala de aplicação de prova, os pré-candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.

m) - Durante a realização da prova, o envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo pré-candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização da prova e somente podendo ser aberto no ambiente externo do local de prova.

n) - Bolsas, mochilas e outros pertences dos pré-candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do pré-candidato, não podendo estar de posse dos examinandos quando do uso de sanitários durante a realização do Exame, sob pena de eliminação.

o) - A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de prova. Assim, ainda que o pré-candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do pré-candidato do local de prova.

p) - No dia de realização da prova, não será permitido ao pré-candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas.

q) - Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, conforme legislação específica.

r) - Não haverá segunda chamada para a prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

s) - O pré-candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova e a folha de rascunho, que é de preenchimento facultativo, no decurso da última hora anterior ao horário previsto para o seu término, qual seja, a partir das 12h00.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

t) - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

u) - No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

8.3 - Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame o pré-candidato que, durante a realização da prova:

a) - usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

b) - for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer da prova;

c) - utilizar-se de comunicação entre os candidatos e/ou externa, e a utilização de quaisquer meios de consulta a materiais impressos, digitais e/ou eletrônicos;

d) - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;

e) - recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

f) - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou caderno de provas, salvo previsão do item 8.2.10;

h) - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;

i) - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

j) - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do certame.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

8.3.1 - Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos ou apresentado declaração falsa ou inexata, quanto a aspecto relevante à sua participação no certame, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo de escolha.

8.3.2 - O pré-candidato deverá preencher a Folha de Respostas com caneta esferográfica de material transparente, azul ou preta.

8.3.3 - O descumprimento das instruções implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

8.3.4 - As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o ingresso, trânsito e a permanência de pessoas não autorizadas.

8.4 - A prova de natureza mista com questões objetivas de conhecimentos sobre Legislações atinentes aos direitos da criança e dos adolescentes, constarão com 30 (trinta) questões, de múltipla escolha contendo 04 (quatro) alternativas de resposta cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuída da seguinte forma:

- a) 10 questões de conhecimentos **específicos na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, com peso 05 (cinco) perfazendo um total de 50 (cinquenta) pontos.
- b) 10 questões de **conhecimentos específicos de leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude**, que serão especificadas no Edital do processo de Escolha, com peso 03(três) perfazendo um total de 30 (trinta) pontos.
- c) 05 questões de **Noções Básicas de informática** com peso 02 (dois) perfazendo um total de 10 (dez) pontos.
- d) 05 questões de Língua Portuguesa (**interpretação de textos**) com peso 02 (dois) perfazendo um total de 10 (dez) pontos.
- e) A pontuação máxima da prova é 100 (cem) pontos, sendo aprovado o candidato que



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

§1º. Será eliminado do Certame o(a) candidato que não foi habilitado na primeira fase, bem como o(a) candidato que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

Paragrafo Unico: Todos os conteúdos programáticos estão no (Anexo XIII deste Edital).

9. - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (Terceira Fase);

9.1 - Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, a ser realizada no período de **17 a 21 de julho de 2023** por profissionais indicados pelo CMDCA, no dia **12 de junho de 2023** será divulgado quem são esses profissionais e os horários de atendimentos, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

9.2 - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares conforme regulamenta pela Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

9.3 - Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil psicológico da função pública de Conselheiro Tutelar.

9.4 - A avaliação psicológica compreenderá na aplicação de testes psicológicos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, o perfil psicológico do candidato para o desempenho das atribuições inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

9.5 - Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros estabelecidos para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar observando os seguintes aspectos:

9.5.1 - O perfil psicológico e os critérios utilizados na avaliação psicológica no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares estão dispostos no Anexo XI deste Edital e foram desenvolvidos considerando as atribuições previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e competências pessoais dispostas.

9.6 - O resultado na avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos no Anexo XII deste edital, resultando nos conceitos para os candidatos de "APTO" ou "INAPTO", cujo significado de cada conceito é:

9.6.1 - APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

9.6.2 - INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

9.7 - classificação "inapto" na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e (ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu ao Perfil Psicológico para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.

9.8 - Será eliminado do Processo de Escolha o candidato "inapto" na avaliação psicológica.

9.9 -

Nenhum candidato "inapto" será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo de Escolha, a pedido dele.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

9.10 - Será ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica, aquele que não cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Convocação, o candidato que se recusar a responder algum dos testes, que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na(s) data(s) e horário(s) estabelecidos em edital específico, ou que não tenha comparecido para ciência do resultado.

9.11 - Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica.

10. DO PROCESSO DE ESCOLHA POR ELEIÇÃO (quarta Fase)

10.1 - Os candidatos que forem considerados “**APTOS**” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida para quarta e última fase do processo de escolha que é o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santana do Araguaia/PA, Sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e os demais considerados suplentes seguindo a ordem decrescente de votação.

10.2 - Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita) e se persistir o empate o de maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

10.3 - O eleitor terá direito a um único voto, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

10.4 - A votação realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial sendo no **Dia 01 de outubro de 2023** das **8h00 às 17h00**, horáriolocal, sendo que os portões serão fechados às **17h00** e somente os eleitores que estiverem na fila poderão votar depois do horário estipulado para o fim do pleito.

10.5 - Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente para ter direito a voto o Título Eleitoral, acompanhado de RG ou outro documento oficial com foto legível que permita a identificação do mesmo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 - Em hipótese alguma haverá constituição de banca especial para a realização das etapas deste Processo de Escolha, para aplicação de prova ou etapa em local, data ou horário diferente a o definido neste Edital e demais Editais.

11.2 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das etapas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo de Escolha.

11.3 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo de Escolha nas dependências do local de aplicação da prova objetiva e dissertativa, salvo na hipótese.

11.4 - Observadas as regras previstas neste Edital, a Banca Examinadora terá autonomia na elaboração das provas, bem como, na análise e correção destas.

11.5 - É de inteira responsabilidade do candidato a correta identificação dos locais de realização das etapas e o comparecimento nos dias e horários determinados.

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

12.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o casamento, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

12.2- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

12.3- São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar:

I - cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado uns dos outros;

II – aqueles que tenham relação de parentesco, até 2º grau, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

III – os membros em exercício do CMDCA ou da Comissão Eleitoral, inclusive seus parentes de até 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

IV – quem tenha sido destituído ou cassado, nos últimos 8 (oito) anos antecedentes ao processo de escolha ao cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único: dos Impedimentos tratados no Art. 12.3 inciso III, que desejarem a concorrer no Processo de escolha do Conselho Tutelar, terão que pedir afastamento do CMDCA com o prazo de 10 dias antes da inscrição do Processo de escolha.

12.4 - Dos impedidos previsto no Art. 12.3 inciso I, não serão impedidos de concorrer ao cargo, desde que passem por todas as etapas do processo e caso seja eleito dentre os cinco titulares ou dentre os cinco suplentes, candidatos com grau de parentesco, permanecerão o candidato que obtiver mais votos. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita) e se persistir o empate o de maior idade.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

13. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

13.1- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

14.1- As informações prestadas na formulários de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

14.2- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na formulário de inscrição ou em qualquer outra declaração apresentada acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sempre com o ônus de responsabilização dos envolvidos.

14.3- A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

14.4- A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, e na Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

14.5- A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **15 de maio 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.6- Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante provada alegação, no período de 05 (cinco dias), do dia **16 a 18 de maio**



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

2023 anohoráriode **07h00** as **13h00** deatendimentoaopúblico,no(local),admitindo-seoenviodeimpugnaçõespormeioeletrônicoparae-mailcomudicasa@gmail.com.

14.7- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados,concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a junta de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14.8- Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.9- Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

14.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

14.11 - Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

14.12 - A divulgação da publicação dos candidatos com a relação das notas ocorrerá até o **de 26 a 28 de junho de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 02 (dois) dias, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

14.13 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **29 de junho a 03 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

14.14 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

15. DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 – DO PERÍODO

15.1.1 - A propaganda eleitoral compreenderá o período de **16 de agosto a 29 de setembro de 2023**, todos os dias, e somente poderá ser realizada pelos candidatos aprovados na fase de habilitação, nos dias previstos, sob pena de impugnação da candidatura, em caso de propaganda extemporânea.

15.1.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

15.1.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

15.1.4 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

15.1.5 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

15.2 - DAS VEDAÇÕES

15.2.1 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. - abusos do poder econômico na propaganda feita por meios dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que assuader;
- II. - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. - a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII. - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. - confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- X. - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos,



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

bemcomo por faixas, letreros e banners com fotos ou outras formas de propaganda demassa.

XI. - abusodepropagandanainternetemredessociais,naformadesteEdital.

Paragrafo “Unico” Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

15.3- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sempossibilidadede constituição de chapas.

15.4- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação nainternetdesde quenão causemdano ouperturbem aordem públicaou particular.

15.5- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ouidentificávelnainternetépassível delimitaçãoquandoocorrerofensaàhonradeterceirosoudivulgaçãode fatos sabidamenteinverídicos.

15.6 - DA INTERNET

15.6.1 - Apropagandaeleitoralnainternetpoderáserrealizadanasseguintesformas:

I. empáginaeletrônicadocandidatoouemperfil emredesocial, comendereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, emprovedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelocandidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

15.6.2 - Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição um dia antes da eleição;

15.6.3- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “bocadearna”.

15.7- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.8- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.9-

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

15.10 -

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

16. DAELEIÇÃO

16.1 - Depois de conclusas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, e a eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretaria de Administração e fiscalização do Ministério Público, tendo caráter classificatório.

16.2- O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, ou seja, será realizado em **01 de outubro de 2023**.

16.3- O eleitor terá direito a um único voto, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto.

16.4 - A votação realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial sendo no **Dia 01 de outubro de 2023** das 8h00 às 17h00, horário local, sendo que os portões serão fechados às 17h00 e somente os eleitores que estiverem na fila poderão votar depois do horário estipulado para o fim do pleito.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

16.5 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até 30 dias antes da eleição, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

16.6 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

16.7 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado como TRE).

16.8 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

16.9 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

16.10 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a obrigatoriamente para ter direito a voto o Título Eleitoral, acompanhado de RG ou outro documento oficial com foto legível que permita a identificação do mesmo.

16.11 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando a ata.

16.12 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

16.13 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

16.14 -

Avotação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com indicação do respectivo número do candidato.

16.15 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número

do candidato, sem se admitir indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

16.16 -

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

16.17 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

16.18 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

16.19 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

16.20 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

16.21 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

I. O candidato e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

16.22- Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 05 (cinco) dias

antes da eleição.

17. DA APURAÇÃO

17.1 - A apuração dar-se-á na quadra da Escola Wagner Pereira da Silva do Conselho ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

17.2 -

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

17.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

17.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

17.6 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

de votação.

17.7 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maioridade.

18. DA CAPACITAÇÃO

18.1 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes serão convocados para curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal vigente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

18.2 - A Capacitação ocorrerá no período de **03 a 05 de janeiro de 2024** e o conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgadas em Edital específico a ser expedido pela Comissão Eleitoral.

18.3 - A Capacitação tem caráter obrigatório a todos os candidatos eleitos, inclusive suplentes. Em caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, obstará sua posse.

19. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

19.1 - O resultado da eleição será publicado no dia (data), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

19.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

19.3 -

Os eleitos serão convocados pela presidência do COMDCAP, após o encerramento da capacitação



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

para quem possuir o cargo de Conselheiro Tutelar de Santana do Araguaia/Pá no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário a ser definido.

19.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

19.5 - Os candidatos e eleitos e os suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20. DO CALENDÁRIO

20.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Atos/Ações	Dias Uteis	Periodo/Ano
1º Etapa		
1. Publicação do Edital		04 de abril de 2023
2. Prazo para impugnação do Edital	03 dias	05 a 07 de abril 2023
3. Divulgação do edital e período de Inscrição para registro das candidaturas.	20 dias	10 de abril a 09 de maio 2023
4. Análise da Documentação de pedidos de registro de candidatura	03 dias	10 a 12 de maio 2023
5. Publicação da relação nominal dos candidatos inscritos	-	15 de maio 2023



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

6. Prazo para impugnação da relação nominal dos candidatos inscritos	03 dias	16 a 18 a de maio 2023
7. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	03 dias	19 a 23 de maio de 2023
8. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	03 dias	24 a 26 de maio 2023
9. Análise e decisão dos pedidos de impugnação;	-	29 de maio 2023
10. Interposição de recurso;	02 dias	30 a 31 de maio 2023
11. Análise e decisão dos recursos.		01 de junho de 2023
2ª fase do processo de habilitação		
1. Aplicação da prova objetiva e subjetiva - 2ª fase de habilitação	-	25 de junho de 2023 (8h às 13h)
2. Publicação da lista preliminar de aprovados	03 dias	26 a 28 de junho de 2023
3. Recurso à Comissão quanto ao resultado da Prova	03 dias	29 de junho de 2023 a 03 de julho de 2023
4. Análise do recurso e publicação do resultado pela Comissão	02 dias	04 a 05 de julho de 2023
5. Apresentação de Recursos junto ao CMDCA	03 dias	06 a 10 de julho de 2023
7. Prazo para o plenário do CMDCA julgar os recursos	03 dias	11 a 13 de julho de 2023
8. Publicação da lista dos habilitados na 2ª fase	-	14 de julho de 2023



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

3ª fase do processo de habilitação

1. Período para realização da Avaliação Psicológica	05 dias	17 a 21 de julho de 2023
2. Publicação da lista nominal preliminar de aprovados na Avaliação Psicológica		25 de julho de 2023
3. Recurso à Comissão quanto ao resultado da Avaliação Psicológica	03 dias	26 a 28 de julho de 2023
4. Análise do recurso e publicação do resultado, pela Comissão	02 dias	31 de julho a 01 de agosto de 2023
5. Apresentação de Recurso junto ao CMDCA	03 dias	02 a 04 de agosto de 2023
6. Prazo para o plenário do CMDCA julgar os recursos	02 dias	07 a 08 de agosto de 2023
7. Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na 3ª fase.		09 de agosto de 2023
8. Reunião para orientação das regras da campanha eleitoral.		14 de agosto de 2023 (data provável)
9. Envio da relação definitiva dos candidatos ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral)		15 de agosto de 2023 (data provável)
2ª Etapa		
1. Período de propaganda eleitoral	45 dias	16 de agosto a 29 de setembro de 2023
2. Credenciamento de fiscal	03 dias	25 a 27 de setembro de 2023
3. Processo de escolha (eleição)		01 de outubro de 2023



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

4. Apuração dos votos	-	01 de outubro de 2023
Publicação do resultado preliminar da eleição	-	02 de outubro de 2023
Recurso à Comissão Especial Eleitoral quanto ao resultado preliminar da eleição	03 dias	03 a 05 de outubro de 2023
Análise de recurso e publicação do resultado pela Comissão Eleitoral	02 dias	06 a 09 de outubro de 2023
Recurso ao CMDCA	02 dias	10 a 11 de outubro de 2023
Análise de recurso pelo Plenário do CMDCA	03 dias	11 a 13 de outubro de 2023
Publicação Oficial da lista dos candidatos eleitos		17 de outubro de 2023
Realização da Capacitação	03 dias	De 03 a 05 de janeiro de 2024
Nomeação e Posse		10 de janeiro de 2024

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional de Educação e na Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023, sempre em conformidade com as demais leis afetas.

21.2 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicadas com a retificação a este Edital.

21.3 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do representante Ministério Público.

21.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.5 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

21.6 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

21.7 - Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

Legislação comentada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.

21.8 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

21.9 -

Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA e assessorada pela Banca Examinadora referente a cada etapa.

21.10 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Santana do Araguaia/Pá, 31 de março de 2023

Suiane Machado Evaristo
Presidente - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 1.676/2021

**DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023.

Ilmo^a. _____
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santana do Araguaia/Pá.

Eu, _____,
brasileiro(a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Santana do Araguaia/Pá, portador do CPF _____ e da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, **VEM REQUERER** a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, para tanto junta os documentos exigidos no Edital e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

Nestes termos

Pede deferimento.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável Pelo recebimento da Inscrição

Data: _____ / _____ /202



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

**DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023
ANEXO II**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Nome Social: _____	Codigoinome: _____
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data De Nasc.: ____ / ____ / ____ Idade: ____
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável	
RG: _____	Data Emissão Rg: ____ / ____ / ____ Órgão Emissor: _____
CPF: _____	Título De Eleitor: _____ Seção: ____ Zona: ____
Endereço Residencial (Rua/Av.): _____	
N.º _____	Bairro: _____ Complemento: _____
CEP: _____	Cidade/UF: _____
Tempo De Residência em Santana do Araguaia: _____	
Telefone: (____) _____	Celular: (____) _____
E-Mail: _____	
DADOS ESCOLARES	
Formação: <input type="checkbox"/> Ensino Medio <input type="checkbox"/> Ensino Superior	

Santana do Araguaia/Pá _____ de _____ de 2023.

(Assinatura Do Candidato)



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

**DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA.**

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar. Declaro está de pleno acordo com o Edital nº 001/2023 do CMDCA. Ciente que a falsidade das informações desta declaração importa no cancelamento automático do Registro e da Inscrição, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Assinatura do Candidato



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO CONFORME EDITAL DE ABERTURA 001/2023

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

DOCUMENTOS	VISTO	
	CANDIDATO	COMISSÃO
Requerimento de Inscrição; (Anexo I deste Edital).		
Formulário de Inscrição; (Anexo II deste Edital).		
Declaração de Responsabilidade e Apreciação dos Documentos (Anexo III deste Edital). 1foto3x 4recente;		
Fotocópiado Cadastro de Pessoa Física (CPF)		
Fotocópiado Carteira de Identidade (R.G.);		
Fotocópiado Título Eleitoral;		
Fotocópiado de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou documento comprovante de votação do último processo eleitoral;		
Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;		
Fotocópia autenticada* do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar fornecido por Instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC;		
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.		
Declaração de idoneidade Moral , a ser comprovada por meio de declaração; (Anexo IV deste Edital).		
Declaração de Residência (Anexo V deste Edital) com Comprovante de residência no Município de Santana do Araguaia/Pá há mais de 02 (dois) anos; podendo ser Contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; Contrato de locação de imóvel;		
Diploma, certificado ou outro meio equivalente que comprove noções básicas de informática.		
Declaração emitida pela entidade registrada no CMDCA; que comprove a atuação na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Anexo VI deste Edital).		
Declarações expedidas por no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no (Anexo VII deste Edital).		
Declaração aonde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais. (Anexo VIII deste Edital).		
Declaração de não ter sofrido penalidade alguma que resultasse na perda de mandato.		



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

(Anexo IX deste Edital).		
Declaração Não exercer cargo ou mandato público eletivo. (Anexo X deste Edital).		
CERTIDÕES NEGATIVAS CÍVEIS E CRIMINAIS;		
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; ¹		
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; ²		
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; ³		
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; ⁴		

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

¹Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

³ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁴ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

DOCONSELHOTUTELARN.º001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____
_____, nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG nº _____, CPF nº _____,
residente na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, em Santana do Araguaia Estado do
Pará, declaro para os devidos fins que conheço o Senhor(a)
_____, sendo que não há nada que
desabone sua conduta. Por ser verdade, firmo a presente.

Santana do Araguaia, _____ de _____ de
2023.

Assinatura do declarante



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

**DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG nº _____,
CPF/MF nº _____,
residente na Rua _____, nº _____,
Bairro _____, em Santana do Araguaia, Estado do
Pará, DECLARO sob as penas da lei, que
_____ reside no
Município de Santana do Araguaia desde _____.

Santana do Araguaia, _____ de _____ de
2023.

Assinatura (firma reconhecida)



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

ANEXO VI

AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 906 de 30 de março de 2023 e do Edital CMDCA nº 01/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santana do Araguaia –Pá, a organização da sociedade civil

_____, CNPJ N° _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____

_____, n° _____, Complemento n° _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____

(presta/prestou) **nesta organização da sociedade civil**, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ___/___/___ (data inicial) à ___/___/___ (data final). Descrição do trabalho Cargo/Função: _____

Carga horária de trabalho: _____

Faixa etária do público atendido: _____

Atividades desenvolvidas: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Santana do Araguaia/Pá ___/___/_____.
Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil: _____



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

Assinatura/Carimbo:
DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA (MODELO OFICIAL)

Eu, _____
(nacionalidade) _____, (estado
civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº
_____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF
nº _____, residente na _____ (rua/avenida/outro)
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, telefone(s)
_____, DECLARO, sob as
penas da lei, que o(a) Sr(a) _____, ()
presta/prestou () realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil
_____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas
no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade
de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

Assinatura

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADES PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG nº _____,
CPF/MF nº _____,
residente na Rua _____, nº _____,
Bairro _____, Atesto, para fazer prova junto ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do
Araguaia/Pá, **tenho disponibilidade para o exercício da função pública de
Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva**, não exercendo concomitantemente
ao mandato qualquer outra atividade pública, sob pena das sanções legais.

Santana do Araguaia PA, _____ de _____ de 2023.



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

Nome do Candidato

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO SOFRIDO PENALIDADE ALGUMA
QUE RESULTASSE EM PERDA DE MANDATO.

Eu, _____
_____, brasileiro(a), Estado Civil _____, profissão _____, residindo em _____ SSP/

_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Santana do Araguaia/Pá, **que fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente e não sofri penalidade alguma que resultasse em perda de mandato.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santana do Araguaia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

ANEXO X

**DECLARAÇÃO NÃO SER EXECER
MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL, NÃO OCUPANDO, PORTANTO, NENHUM TIPO DE CARGO POLÍTICO NESTE MOMENTO.**

Eu, _____
_____, brasileiro(a), Estado Civil _____, profissão _____, resid
_____ SSP/

_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Santana do Araguaia/Pá, não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político neste momento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santana do Araguaia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

**DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
RN.º 001/2023**



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

ANEXO XI

PERFIL PSICOLÓGICO

Cargo

CONSELHEIRO TUTELAR

Habilidades Específicas

- Atenção concentrada adequada.
- Atenção dividida adequada.
- Atenção alternada adequada.
- Inteligência não verbal geral adequada.
- Memória geral adequada.

Aspectos Psicológicos e de Personalidade

- Adaptação ao ambiente adequada.
- Adaptação a normas e regimentos dentro dos parâmetros adequados.
- Agressividade dentro dos parâmetros adequados.
- Amabilidade adequada.
- Capacidade para estabelecer e cumprir metas.
- Controle emocional adequado.
- Depressão dentro dos parâmetros adequados.
- Firmeza e segurança em relação à atitude pessoais.
- Impulsividade adequada.
- Inteligência emocional dentro dos parâmetros adequados.
- Passividade dentro dos parâmetros adequados.
- Relacionamento interpessoal adequado.
- Ritmo de trabalho adequado.
- Vulnerabilidade dentro dos parâmetros adequados.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Será considerado APTO(A) o candidato(a) que atender os seguintes critérios:

- ✓ Apresentar o resultado dentro do esperado ou a menos 3 (três) das 5 (cinco) Habilidades Específicas avaliadas.
- ✓ Apresentar o resultado dentro do esperado ou a menos 11 (onze) dos 14 (quatorze) Aspectos Psicológicos e de Personalidade avaliados.

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho Nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

ANEXO XII

REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
Inscrição:	E-mail:
CPF:	RG:
Fone Residencial:	Celular:

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel-PR.

OPRESENTAR RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERENTE-SEA

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha
- Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Questões da Exame de Conhecimentos Específicos
- Resultado da Exame de Conhecimentos Específicos
- Resultado das avaliações médica e psicológica
- Apuração de Votos
- Outros (especificar): _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Santana do Araguaia/Pá _____ de _____ de 2023

Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES:

- Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 001/2023.

DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

ANEXO XIII



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com

Av Gilberto Carvelli Filho N.º 45, Bairro: Centro, CEP: 68560-000



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. Conhecimentos específicos de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

- Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- Lei Federal nº 12.010/2009 – Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.441/2017 – Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescente;
- Lei Federal 13.509 de 2017 – Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Lei Federal nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 13.010/2014 – Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de ser educado e cuidado sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II. Conhecimentos específicos de leis e resoluções correlacionadas a área da infância e da juventude

- Lei Federal nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Lei Federal nº 14.344/2022 – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com



Santana do Araguaia/Pá
Lei Municipal nº 906/2023 de 30 de março de 2023

daviolênciadoméstica efamiliarcontraacriançae oadolescente(LeiHenryBorel);

- Lei Federal n.º 14.340/2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatutoda Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão dopoderfamiliar;

III–Nocõesbásicasdeinformática:

1. ConceitosbásicosdeambienteWindowsesuasfuncionalidades: ícones,atalhosdeteclado,jane las,arquivos,pastas,programas,impressão,WordeExcel,PowerPoint.
2. ConceitosbásicosdeInterneteutilizaçãodeferramentasdenavegação:navegadores,correioel etrônico,buscaepesquisa.
3. Conceitosbásicosdetarefaseprocedimentosdeinformática:organizaçãoegerenciamentodear quivos, pastaseprogramas.

<http://www.cursojuridico.com/euvoupassar/upload/2252.pdf>

IV. Conteudo de Conhecimentos específicos de Língua Portuguesa

- Procedimentos de Leitura
- Implicações do Suporte, do Gênero e/ou do Enunciador na Compreensão do Texto
- Relação entre Textos
- Coerência e Coesão no Processamento do Texto
- Relações entre Recursos Expressivos e Efeitos de Sentido
- Variação Lingüística
- Reconhecimento de tipos de Generos textuais;
<file:///C:/Users/PC/Downloads/15764355-reconhecimento-de-tipos-e-generos-textuais.pdf>.
- Caderno de atividades de Língua portuguesa.
http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_pedagogicos/ativ_por_t2.pdf



(94) 98419-6582



E-mail: comudicasa@gmail.com